PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS CONVENIADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A TRANSPARÊNCIA E FACILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas informativas em todas as unidades de saúde públicas municipais e nas unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º As placas informativas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização pelo público, tais como recepção, salas de espera ou áreas de circulação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome da unidade de saúde e horário de funcionamento;

II – relação dos serviços e especialidades ofertadas;

III – identificação dos profissionais de saúde em atendimento no dia, quando aplicável;

IV – dias e horários destinados à marcação de consultas e exames;

V – telefones e canais oficiais de contato da unidade;

VI – direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme legislação vigente;

VII – contatos da Ouvidoria Municipal de Saúde e demais canais oficiais para informações, sugestões ou reclamações.

Art. 3º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e com linguagem acessível à população, observados, sempre que possível, critérios de acessibilidade, tais como:

I – utilização de letras ampliadas e contraste adequado;

II – adoção de recursos complementares que facilitem o acesso à informação, como códigos QR direcionados a conteúdos digitais informativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos padrões das placas informativas e às orientações para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior transparência e facilitar o acesso da população às informações essenciais sobre os serviços de saúde disponibilizados no Município de Boa Vista, por meio da instalação de placas informativas nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O acesso claro e imediato a informações como serviços ofertados, horários de funcionamento, formas de agendamento, direitos dos usuários e canais de ouvidoria contribui para um atendimento mais organizado, eficiente e humanizado, além de fortalecer o controle social e a confiança da população nos serviços públicos de saúde.

A proposta está em consonância com o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura o direito de acesso à informação, bem como com os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente os da publicidade, da transparência e da participação social.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a norma estabelece diretrizes gerais de transparência e informação ao usuário, permitindo ao Poder Executivo sua regulamentação, sem interferir na organização administrativa interna das unidades de saúde. Diante da relevância social da medida e de seu impacto positivo no acesso à informação e na qualidade do atendimento à população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.12.22 16:18:16 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR